

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 2003

Dispõe sobre a criação de áreas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência (PPDS) e pessoas obesas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Parágrafo único. A quantidade de lugares destinados aos beneficiários desta lei não pode ser inferior a 2% da capacidade de lotação de cada uma das **modalidades de espaços para espetáculos, descrita no art. 2º.**"

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Walter Feldman